



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium Para Todos"



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 073/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-FMS
VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 25 dias do mês de junho de 2021, nesta cidade de Pium, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sito à Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, n.º 01, Centro, Pium - TO, CEP: 77570-000, representado por sua Gestora, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 165.478.101-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pium - TO, e de outro lado a empresa **COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.126/0001-18, sito à Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Edifício Palmas Business Center, Sala 208, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato representado por Wellington Macedo Rodrigues Figueiredo, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.338.145-53, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 002/2021-FMS, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pela Sra. Gestora do Fundo Municipal de Saúde, resolve registrar os preços objetivando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografias, endoscopia e eletrocardiograma para risco cirúrgico, conforme especificações do Termo de Referência, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acimamencionado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.059.635/0001-43, sito à Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, n.º 01, Centro, Pium - TO, CEP: 77570-000, representado por sua Gestora, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 165.478.101-00, residente e domiciliada nesta cidade de Pium - TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: COOPUNIDAS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
CNPJ: 37.831.126/0001-18	Telefone: (63) 98159-3550 - 3322-1703
Endereço: Quadra 106 Norte, Alameda 02, Lote 04, Edifício Palmas Business Center, Sala 208, Plano Diretor Norte, Palmas - TO	E-mail: coopunidas@hotmail.com
Representante Legal: Wellington Macedo Rodrigues Figueiredo	
Cargo: Presidente	CPF: 705.338.145-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a realização de exames de ultrassonografias, endoscopia e eletrocardiograma para risco cirúrgico, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Todos os serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3. As quantidades constantes neste TR são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

1.4. A contratação solicitada objetiva a realização de exames com a emissão de Laudo Médico, a serem prestados aos usuários atendidos Sistema de Saúde Pública do Município de Pium/TO, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.5. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant./ Mês.	Período	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia Abdomem Total	Serv.	10	12	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
2	Ultrassonografia Abdomem Inferior	Serv.	15	12	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
3	Ultrassonografia Abdomem Superior	Serv.	15	12	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00
4	Ultrassonografia obstétrica	Serv.	60	12	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
5	Ultrassonografia endovaginal	Serv.	30	12	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
6	Ultrassonografia região pélvica	Serv.	5	12	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
7	Ultrassonografia prostata via transretal	Serv.	5	12	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
8	Ultrassonografia prostata via abdominal	Serv.	5	12	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
9	Ultrassonografia mamas	Serv.	30	12	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
10	Ultrassonografia tireóide	Serv.	5	12	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	Ultrassonografia partes moles	Serv.	10	12	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
					R\$ 100,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Pium Para Todos"



13	Ultrassonografia cervical	Serv.	10	12	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
14	Eletrcardiograma	Serv.	3	12	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
15	Endoscopia	Serv.	3	12	R\$ 380,00	R\$ 13.680,00
V. Total						R\$ 275.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura deste termo.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3.1 Os valores não serão reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ocorrer apenas a revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.4 Mesmo comprovadas a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Pium - TO, através de sua secretária, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quintuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 A LICITANTE vencedora desta licitação deverá realizar os exames objeto deste processo no Hospital de Pequeno Porte de Pium - TO, utilizando o aparelho próprio do HPP.

5.2 A LICITANTE vencedora será responsável pela mão de obra especializada para realização dos procedimentos e pela impressão dos laudos, incluindo o material necessário à impressão.

5.3 Os laudos e imagens dos procedimentos realizados deverão ser entregues ao paciente no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do exame realizado.

5.4 Os laudos deverão ser assinados por médico, integrante do corpo clínico da LICITANTE vencedora.

5.5 A LICITANTE vencedora deverá realizar os procedimentos 02 (duas) vezes ao mês, em dia e em horário previamente acordado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium Para Todos"



períodos manhã e tarde, com demanda determinada conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.6 Na hipótese de o profissional atrasar o início diário das agendas de exames, o mesmo deverá estender o período de permanência para que realize todos os exames agendados para o dia, não sendo permitido cancelar os agendamentos.

5.7 Na possibilidade de troca de profissional, o substituto deverá apresentar as mesmas características e qualificações para realizar os mesmos procedimentos ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.6. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

6.7. O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

7.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

7.3. A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

7.4. A critério da Contratante, os produtos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.

7.7. Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Sec. De Saúde, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a prestação dos serviços;

9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria, com a devida apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium Para Todos"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;
- 12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, Inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através da **Secretária Municipal de Saúde** deste Município, na pessoa da Secretária, D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021.

0004.0020.10.122.0003.2094 – 3.3.90.39 – DC 374

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial SRP n.º 002/2021-FMS, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pium/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Pium/TO, 25 de junho de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Pium Para Todos"



Neilakeopes Barros
D. NEILA MIVERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA
BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

COOPUNIDAS COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAUDE:37831126000118

Digitally signed by COOPUNIDAS COOPERATIVA
DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE:37831126000118
(Date: 2021.07.20 14:36:56 -03'00')

COOPUNIDAS – COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DO
ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ 37.831.126/0001-18
Wellington Macedo Rodrigues Figueiredo
Representante Legal
705.338.145-53

Testemunhas:

1. *Wellington Macedo Rodrigues Figueiredo* Nome:
CPF: 037.888.831-59

2. *Paula Regina Galvão Barros* Nome:
CPF: 022.493.443-40